DECRETO Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2018

"Homologa Resolução do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios municipais e os procedimentos para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

CONSIDERANDO a Portaria nº 163, de 06/05/2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do PMCMV; e

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 01/2018 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

DECRETA:

Art. 1º Para fins desta resolução entende-se como Unidades Habitacionais o imóvel edificado no Município de Itapira, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 2º Para seleção dos candidatos serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento, critérios nacionais e adicionais.

§ 1º - os critérios nacionais, estabelecidos na Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades são:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração, e

III - famílias de que faça parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

§ 2º - De forma a complementar os critérios nacionais, os critérios adicionais a serem utilizados pelo Município de Itapira para seleção dos candidatos das

100 unidades habitacionais do Residencial Itapira "P", localizado no Bairro de Barão Ataliba Nogueira são:

I - famílias que residem no Município há no mínimo 05 anos, comprovado com documentação; e

II - famílias que habitam ou trabalham a, no máximo, 4.500 m^2 (quatro mil e quinhentos metros) de distância do centro do empreendimento, comprovado com a apresentação de comprovante de residência.

Art. 3º Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento a pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, de acordo com o disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 4º Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 5º Ficam dispensados do sorteio os candidatos a beneficiários enquadrados na seguinte situação, conforme item 4.9 da Portaria nº 321, de 14 de julho de 2016, alínea "d", candidatos que possuam membros da família, vivendo sob sua dependência, com microcefalia, devidamente comprovada com apresentação de atestado médico, desde que atendam aos critérios da Portaria Nº 163, de 06 de maio de 2016 e critérios adicionais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de junho de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO
ASSESSORA DE GABINETE